



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009**

O Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, o Julgamento Final das propostas do procedimento licitatório nº 0606/2009, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009.

As empresas enquadradas como EPP/ME WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, abdicaram do direito previsto no inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Complementar N.º 123/2006.

**OBJETO:** contratação de empresa para serviços de engenharia para **Construção do Prédio do Ministério Público no Bairro de Mangabeira – João Pessoa – PB**

**RESULTADO FINAL:**

Proposta declassificada: ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA

1ª Classificada e vencedora: RGM CONSTRUTORA LTDA., com o valor de R\$ 812.223,46

2ª Classificada: COMPACTO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., com o valor de R\$ 822.235,63

3ª Classificada: IMPERMANTA ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA., com o valor de R\$ 826.821,26

4ª Classificada: WW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 832.191,42

5ª Classificada: SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., com o valor de R\$ 841.936,76

6ª Classificada: MK CONSTRUÇÕES LTDA., com o valor de R\$ 890.954,31

7ª Classificada: QUARTIER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., com o valor de R\$ 892.930,48

8ª Classificada: COMEL ENGENHARIA LTDA., com o valor de R\$ 905.940,07

9ª Classificada: LINK ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com o valor de R\$ 933.336,88

10ª Classificada: RGA CONSTRUTORA LTDA., com o valor de R\$ 936.689,91

11ª Classificada: CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA, com o valor de R\$ 992.593,19

12ª Classificada: IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de R\$996.000,00

Ficam os interessados, intimados do julgamento, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados na forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, ficando os autos com vista franqueada aos interessados, após o que decorrido o prazo sem qualquer interposição de recursos o presente julgamento será encaminhado para Adjudicação e Homologação por parte da Autoridade Superior.

João Pessoa, 01 de abril de 2009.

**Aloysio Carneiro Júnior**  
**Presidente COPLI**